



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98**  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
**E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com**

**PORTRARIA Nº 117, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Estabelece as atribuições do ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece as atribuições do ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais.

**Art. 2º** - O ocupante da função de Redator de Correspondências Oficiais da Câmara Municipal de Currais Novos é responsável por:

I - confeccionar os ofícios da Mesa Diretora e Presidência;

II – confeccionar, quando requisitado, a Redação Final de Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Decretos Legislativos e Resoluções;

III – encaminhar as proposições aprovadas em Plenário aos seus destinatários;

IV – fornecer, quando requisitado, numerações de ofícios da Câmara Municipal de Currais Novos para uso em outros setores;

V – orientar, quanto requisitado, aspectos redacionais ou de técnica legislativa de outros setores da Câmara Municipal de Currais Novos; e

VI – alimentar o SIAI LEGIS.

**§ 1º** - No caso de indicações e moções, para efetuar o disposto no inciso III, as proposições devem conter o endereço completo do destinatário (nome do destinatário, logradouro, número, bairro, cidade e CEP).

**§ 2º** - As correspondências encaminhadas que retornarem ao remetente serão devolvidas ao autor da proposição, para que ele mesmo efetue o seu encaminhamento.

§ 3º - As matérias enviadas ao Redator de Correspondências Oficiais para encaminhamento final, deverão conter uma via para cada destinatário.

§ 4º - Matérias em desacordo com os requisitos desta Portaria serão devolvidas ao emissor.

Art. 3º - As matérias de outros setores que necessitem de inclusão no SIAI LEGIS deverão ser enviadas ao e-mail do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único – As matérias de que trata o caput deverão ser encaminhadas nos moldes do Art. 4º.

Art. 4º - Os arquivos que se destinem à inclusão no sistema SIAI LEGIS deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – estar em formato PDF que permita buscas e pesquisas textuais por recursos de informática disponíveis (PDF pesquisável);

II – ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;

III – não estar corrompido;

IV – estar livre de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do portal do Tribunal; e

V – permitir a importação e exportação.

Art. 5º - Os arquivos de Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resoluções deverão ser enviados, em formato DOC ou DOCX, ao e-mail do Setor de Redação Oficial, para que se proceda à redação final.

Parágrafo Único – Os envios dos documentos referidos no *caput* são de responsabilidade do respectivo autor (a) da proposição.

Art. 6º - As matérias remetidas, para encaminhamento, ao Redator de Correspondências Oficiais deverão conter:

I – número do processo/protocolo;

II – data e hora da autuação;

III – assinatura do servidor responsável pela autuação;

IV – data da aprovação em Plenário; e

V – informação de aprovação contendo assinatura do 1º ou 2º Secretário.

Art. 7º - No Caso de Projetos de Leis, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica, as fichas de tramitação da matéria deverão ser remetidas em conjunto com as proposições.

Art. 8º - Os autógrafos das redações finais ficarão disponíveis para apreciação na Sessão imediatamente posterior a sua confecção.

Parágrafo Único – No caso de questionamentos a respeito da redação final, o interessado poderá fazer requerimento oral ao Presidente da Casa para que a matéria seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para possíveis alterações.

Art. 9º - Ao Redator de Correspondências Oficiais de Currais Novos caberá o controle da sequência numérica de Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica.

Art. 10 - O Redator de Correspondências Oficiais deverá enviar ao setor competente os atos de sua responsabilidade que se destinem a publicação no Diário Oficial da Fecam.

Art. 11 - Os expedientes e normas redigidas serão elaborados, no que couber, conforme:

I – Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

II – Lei Federal Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

III – Decreto Federal Nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 12 - Para solicitar numeração de ofícios, será necessária assinatura de termo.

Parágrafo Único – Somente poderá solicitar numerações de ofícios:

I – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal;

II – a Secretaria Legislativa Geral;

III – a Procuradoria;

IV – o Controle Interno.

Art. 13 - O Redator de Correspondências Oficiais é subordinado diretamente à Secretaria Geral.

Art. 14 - O Redator de Correspondências Oficiais manterá, no computador do setor, registros digitais das matérias confeccionadas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, mediante solicitação via e-mail ou ofício, requisitar arquivo de responsabilidade do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º - Os registros digitais de que trata este artigo serão construídos a partir de 1º de agosto de 2021.

§ 3º - Os arquivos anteriores ao período mencionado no parágrafo anterior devem ser requisitados à Secretaria da Mesa Diretora.

Art. 15 - O e-mail do Setor de Redação Oficial da Câmara Municipal de Currais Novos é “[red.oficial.leg.cnovos@gmail.com](mailto:red.oficial.leg.cnovos@gmail.com)”.

Art. 16 - O andamento das matérias de responsabilidade do Setor de Redação Oficial poderá ser acompanhado por meio do Sistema Eletrônico Agiliblue.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 18 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos 13 de julho de 2021.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA  
Presidente